



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.297, DE 10/06/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, SEMCELT, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município de Ponte Nova.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE - é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para a juventude pontenovense.

Parágrafo único. Para fins do disposto nessa Lei, considera-se jovem, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a parcela da população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II - oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas no âmbito do Município, do Estado e da União;

III - incentivar, apoiar, promover e requisitar, junto aos organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude;

IV - organizar anualmente o Encontro Municipal da Juventude;

V - estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas na formulação das políticas públicas;

VI - propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, esportes, cultura, turismo, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, direitos



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

humanos e cidadania, com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, que visem, dentre outros:

a) estabelecer uma política municipal para o trabalho e a geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação e reabilitação da capacidade criativa e produtiva da mão-de-obra juvenil, na reestruturação e no reaparelhamento dos espaços públicos comunitários, orientados para a prática da profissionalização nas áreas do esporte, do lazer, da cultura, do meio ambiente, da saúde, da educação, entre outras, e na constituição de Centros para o trabalho e o emprego, associados às Escolas e Instituições sócio-culturais;

b) estabelecer uma política municipal para o combate à violência com ênfase no diagnóstico das fontes e formas de violência a que está exposta a juventude, em programas de desarmamento da comunidade, no serviço público de denúncias de violência e maus tratos e na valorização e construção da cidadania e dos direitos humanos;

c) estabelecer uma política municipal para a promoção da saúde e o combate às doenças sexualmente transmissíveis, à AIDS e às drogas, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos profissionais e organismos públicos e privados das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e outras afetas.

Art. 4º O município criará as políticas, os programas e os serviços, em consórcios com a comunidade, entidades governamentais e não governamentais, organizações privadas e governos estadual e federal, a fim de garantir a atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude, COMJUVE, será composto de representantes das entidades da sociedade civil e do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal de Ponte Nova, num total de vinte e dois (22) membros, sendo assim constituído:

I – sete representantes do Poder Executivo indicados pelo prefeito municipal;

II – dois (02) representante de Organizações não Governamentais, ONGs, ligadas a área da juventude com representação no município;

III – representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova, ACIP;

IV – dois (02) representantes de partidos políticos com representação na Câmara Municipal;

V – dois (02) representante da Câmara Municipal de Ponte Nova;

VI – representante titular do meio rural indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – dois (02) representantes de movimentos religiosos do Município que tenham juventude organizada;

IX - representante dos professores da rede municipal de ensino, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autarquia, Sindserp;

X – representante dos professores da rede pública estadual e particular indicados pelo Sindicato dos Professores – SINPRO;

XI - representante da 33ª Superintendência Regional de Ensino;

XII - representante dos estabelecimentos particulares de Ensino Superior;

XIII – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA).

§ 1º Para cada representante titular será designado um suplente, o qual será submetido ao mesmo critério de escolha e indicação.

§ 2º O prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 3º Os Conselheiros elegerão entre si 3 (três) nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho o Secretário Geral.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – Proferir o voto de qualidade;

III – Dirigir a Secretaria Executiva;

IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V – Fazer apresentações de matérias encaminhadas ao Conselho;

VI – Fixar as atribuições dos demais membros.

§ 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir Assessoria Técnica, com a finalidade de assessorar e apoiar o Conselho.

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada de relevante interesse público e exercida sem remuneração.

Art. 7º É facultado ao Conselho Municipal da Juventude, COMJUVE, solicitar servidores da administração pública direta e indireta para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua posse.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 10 de junho de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Gilson José Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.814 aprovado em 25.05.2009.
- Publicada em: 15.06.2009